



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR(A) JUIZ(A) ELEITORAL RELATOR(A),
EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL**

Recurso Eleitoral n.º 43-80.2012.6.21.0079

Procedência: MANOEL VIANA/RS (79ª ZONA ELEITORAL – SÃO FRANCISCO DE ASSIS)

Assunto: RECURSO ELEITORAL – PRESTAÇÃO DE CONTAS – DE PARTIDO POLÍTICO – DE EXERCÍCIO FINANCEIRO – CONTAS – DESAPROVAÇÃO/REJEIÇÃO DAS CONTAS

Recorrente: PARTIDO PROGRESSISTA – PP DE MANOEL VIANA

Recorrido: JUSTIÇA ELEITORAL

Relator: DR. LUIS FELIPE PAIM FERNANDES

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL ofereceu parecer, às fls. 134-137v, opinando pelo desprovimento do recurso, em razão da infringência aos arts. 31, inciso II, da Lei n° 9.096 e 5°, inciso II, da Res. TSE n° 21.841/2004, tendo em consideração que os recursos recebidos pela agremiação partidária são oriundos de fontes vedadas.

Os autos foram conclusos ao Tribunal Regional Eleitoral, tendo sido proferido acórdão (fls. 140-141v) no sentido de não conhecimento do recurso, pois a peça recursal do Partido foi apresentada sem assistência de procurador regularmente constituído.

Foi expedido mandado intimando o Partido para suprir a falta de capacidade postulatória do subscritor da petição recursal (fl. 148), sendo que o mesmo se manifestou (fls. 151-154), regularizando, portanto, tal situação.

Diante do exposto, reitero o parecer anterior (fls. 134-137v), com base nos seus próprios fundamentos.

Porto Alegre, 15 de outubro de 2014.

Marcelo Beckhausen
PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL

C:\conv\docs\orig\p1ug170bpfurqstebbh_227_59343476_141030083304.odt